

**Convênio**

ESTADO DA BARRA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2025**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE BARRA  
DO MENDES E IBITITÁ. PARA CESSÃO  
PESSOAL.

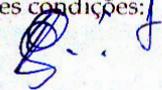
Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram como CEDENTE e CESSIONÁRIO, respectivamente, **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.702.238/0001-00**, com sede administrativa na Rua Álvaro Campos Oliveira, s/n, - Centro, Barra do Mendes-Ba, neste ato representado por seu prefeito municipal, **MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº **111.338.7768 SSP/BA**, inscrito no CPF/MF nº. **096.253.135-91** e **O MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.715.057/0001-19**, com sede administrativa na Praça Dr. Sidney Dourado, s/n, neste ato representado por seu prefeito, **AFONSO FERREIRA MENDONÇA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº **7970553-71 SSP-BA**, inscrito no CPF/MF nº **002.849.345-18**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1. O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica para cessão do servidora **SABRINA DA SILVA DOURADO**, Agente de endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Mendes, CEDENTE, o qual exercerá atividades inerentes ao cargo que ocupa e/ou a eles relacionados, nas diversas áreas ou seções, do Município de Ibititá - CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES**

2. Como formas mútuas de cooperação técnica, na execução do objeto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a atenderem as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



I. A cessão da servidora entre os convenientes será feita, por meio de ofício do Chefe do Poder Executivo, **CESSIONÁRIO**, solicitando o servidor municipal do respectivo Quadro Pessoal, devendo o ofício conter os dados funcionais, nome completo, cargo ou função, classe referência e matrícula, bem como cargo/função para qual a servidora vai ser designada e respectiva lotação onde a mesma deverá ter exercício, que será encaminhado ao órgão de origem;

II. O respectivo ato de cessão da servidora será publicado na Imprensa Oficial de ambos os Municípios, conforme o caso, e encaminhados via ofício ao **CESSIONÁRIO**;

III. A servidora cedida apresentará ao setor pessoal do órgão de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação da cessão autorizada;

IV. O **CESSIONÁRIO** se obriga a observar e honrar todos os direitos da servidora cedida, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento;

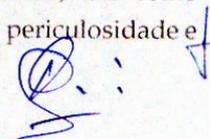
V. A servidora posto à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente fiscalizar todas as suas atividades, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais;

VI. É vedada, qualquer hipótese, a transferência da servidora cedida para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

VII. A infringência por parte da servidora cedida as normas legais ou para regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, a fim de responder ao devido Processo Administrativo Disciplinar;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. Pela cessão de recursos humanos prevista na cláusula primeira o **CESSIONÁRIO** arcará com todos os custos da servidora cedida, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



outros, se forem o caso, bem como os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenentes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DOS DIREITOS DOS SERVIDORES**

4. A servidora a ser cedida deverá manifestar a sua concordância com a cessão.

4.1 A servidora cedida terá garantido o direito de perceber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculada.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DA RESCISÃO**

5. O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

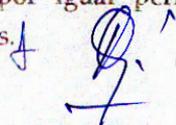
5.1. O presente convênio, poderá ser rescindido, sem ônus para quaisquer das partes, desde que avisado por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO**

6. O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA**

7. O prazo de vigência do presente convênio é será até 31 de dezembro de 2028. Ficando prorrogado automaticamente por igual período sucessivo, salvo manifestação contrária de quaisquer partes.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**CLÁUSULA OITAVA-DO FORO**

8. Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dívidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenientes à resolução amigável aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Irecê, Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Barra do Mendes/BA, 10 de janeiro de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE IBITITÁ-BA**

Afonso Ferreira Mendonça - Prefeito Municipal

  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA**

Manoel Gabriel dos Santos - Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

---

---